



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 58 /98

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do município de Canas, passa a ser:
A área delimitada compreendida por um polígono irregular cujo ponto inicial encontra-se localizado junto a divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, ponto este identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela TERRAFOTO S/A, com as coordenadas de Projeção (UTM) Universal Transversa de Mercator E = 493.470,000 e N = 7.487.385,000, Fuso 23, Meridiano Central 45º, deste marco segue confrontando com um **CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO** até o marco 2, ponto de coordenadas E = 493.410,000 e N = 7.487.720,000, localizado junto a faixa de terra utilizada pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, do marco 2 segue confrontando com a Faixa de Terra utilizada pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, até o marco 3 ponto de Coordenadas E = 493.520,000 e N = 7.487.930,000, do marco 3 segue confrontando com a **MARGEM DIREITA DO VALETÃO**, indo em direção à 2ª Casa de Bombas do DAEE, segue por uma extensão de 2.260,00 metros, até o marco 4 ponto de Coordenadas E = 492.635,000 e N = 7.490.010,000, localizado à margem direita deste Valetão, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-C, do marco 4 segue em linha reta até o marco 5, ponto de coordenadas E= 493.690,000 e N = 7.491.150,000, localizado na confluência da rua do Meio com a estrada do Dique, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 5 segue pelo **EIXO DA ESTRADA DO DIQUE** até o marco 6, ponto localizado na ponte sobre o ribeirão Ca-



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

ninhas, na divisa com o município de Cachoeira Paulista, ponto de Coordenadas E = 495.500,000 e N = 7.492.200,00, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 6 segue confrontando com a **MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DAS CANINHAS** até o marco 7 ponto de Coordenadas E = 496.145,000 e N = 7.491.190,00 localizado junto à margem esquerda do referido ribeirão, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 7 segue em linha reta para o marco 8, ponto de coordenadas E 495.025,000 e N = 7.490.290,000, do marco 8 segue em linha reta atravessando a **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA**, até o ponto 9, localizado a 500,00 metros desta rodovia, ponto de coordenadas E = 496.280,000 e N = 7.488.825,000, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 9 segue por uma linha reta e paralela a Rodovia Presidente Dutra até o marco 10, ponto de coordenadas E = 493.760,000 e N = 7.486.885,000, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 segue até o marco inicial para fechar o polígono Divisório.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 1998


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

O Perímetro urbano da sede de Canas foi fixado pela Lei nº 20, de 8 de março de 1977 ao tempo em que Canas era distrito do Município de Lorena.

Com sua recente emancipação, urgia que se atualizasse a delimitação do perímetro urbano, tendo em vista que da data de sua fixação para cá, o perímetro urbano sofreu uma alteração de fato, pela abertura de várias ruas e loteamentos, embora de direito permanecesse o mesmo.

Assim, necessário se torna adequá-lo a realidade, possibilitando, ademais, o desenvolvimento da cidade que é o objetivo do presente processo.


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal